



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

VALMIRA XISTO

**A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA FRENTE AOS PROBLEMAS DE TRÂNSITO NA  
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Brasília – DF

2019

## FICHA CATALÓGRAFICA

XISTO, Valmira.

A Importância do Profissional de Segurança Pública Frente aos Problemas de Trânsito na Gestão Pública Municipal/Valmira Xisto, Brasília: Universidade de Brasília, Orientador: Prof. Olinda Maria Gomes, 2019. 37 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Especialização em Gestão Pública Municipal – Brasília-DF, Universidade de Brasília, 2019.

Bibliografia.

1. Segurança Pública. 2. Trânsito. 3. Polícia Militar.

**Universidade de Brasília – UnB**

**Reitora:**

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Márcia Abrahão Moura

**Vice-Reitor:**

Prof. Dr. Enrique Huelva

**Decana de Pós-Graduação:**

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Helena Eri Shimizu

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão  
Pública:**

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

**Chefe do Departamento de Administração:**

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

**Coordenadora do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal**

Profa. Dr<sup>ª</sup>. Fátima de Souza Freire

VALMIRA XISTO

**A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE AOS  
PROBLEMAS DE TRÂNSITO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Monografia apresentada ao Departamento de  
Administração como requisito parcial à obtenção  
do certificado de especialista (*lato sensu*) em  
Gestão Pública Municipal.

Professor(a) Orientador(a): Olinda Maria Gomes.

Brasília – DF

2019

VALMIRA XISTO

**A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE AOS  
PROBLEMAS DE TRÂNSITO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

**Valmira Xisto**

Especialização em Gestão Pública Municipal,  
Valmira Xisto

Olinda Maria Gomes

Especialização em Gestão Pública Municipal,  
Valmira Xisto

Olinda Maria Gomes

Brasília, 07 de maio de 2019

À Deus pelo dom da vida. E a todos que direta ou indiretamente me apoiaram e contribuíram nessa etapa de minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus pelas bênçãos concedidas. Aos familiares e amigos por compreender-me e apoiar-me nas horas difíceis. E aos professores e demais servidores da educação minha admiração e respeito.

“Começar não é apenas um tipo de ação. É também um estado de espírito, um tipo de trabalho, uma atitude, uma consciência.”

(Desconhecido)

## RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso tem por objetivo analisar a criminalidade no trânsito e a atuação do profissional de segurança pública para minimizar estas ações insalubres a sociedade. Sabe-se que os automóveis são bens de consumo de necessidade e de luxo, porém nas circunstâncias erradas podem se tornar uma arma letal. Nesse sentido, os problemas de trânsito tornam-se contumazes e a polícia militar em sua atuação repressiva encontra amplo campo de atuação. Estes delitos da sociedade contemporânea, tais como proteção ecológica, defesa do patrimônio artístico e os crimes de trânsito são atribuições atuais que amplia as competências da polícia militar para o policiamento ostensivo do trânsito. Nesse sentido a questão pertinente é qual o papel da polícia militar do estado de Goiás na fiscalização do trânsito no município de Formosa - GO? Para realização do estudo fez-se uma verificação sobre segurança pública, o código de trânsito brasileiro, as competências da polícia militar, sua atuação no trânsito e como a ordem pública encontra-se interligada as vias de trânsito.

Palavras-chave: Segurança Pública. Trânsito. Polícia Militar.



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CTB - Código de Trânsito Brasileiro

CTN – Código de Trânsito Nacional

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
1.1	Contextualização .....	9
1.2	Formulação do problema .....	9
1.3	Objetivo Geral .....	9
1.4	Objetivos Específicos .....	10
1.5	Justificativa.....	10
2	SEGURANÇA PÚBLICA.....	11
2.1	Segurança Pública e sua Base Conceitual .....	11
2.2	A Segurança Pública na Constituição Federal.....	12
2.3	A Ação dos Municípios na Segurança Pública.....	15
2.4	Conceito de Polícia.....	16
2.5	Competências e Desafios da Polícia Militar Frente à Segurança Pública.....	17
3	CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.....	19
3.1	Crimes em Espécie.....	20
4	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA .....	23
4.1	Resultados e Discussões .....	23
5	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO .....	29
	REFERÊNCIA .....	30
	ANEXOS.....	32

## 1 INTRODUÇÃO

O cenário de violência nacional atualmente reflete-se no trânsito, onde veículos automotores tornaram-se meio de perpetrar e auxiliar crimes. Nesse sentido a polícia militar que é o órgão de segurança pública em âmbito ostensivo passou a agregar também a função de fiscalização em crime de tráfego.

A competência suplementar sendo estabelecida por meio de convênio entre a polícia militar e os órgãos que jurisdicionam o trânsito garante a legalidade de tal atuação.

O valor da polícia militar do Estado de Goiás é imensurável a segurança pública em todos os municípios que integram o Estado de Goiás. Sendo a realidade social dinâmica, porém em contraponto a dificuldade de fiscalização e punição em virtude de vários fatores, tais como a sensação de impunidade que estimula os delitos, o parco policiamento em virtude do contingente limitado, altos índices de violência, e as organizações criminosas, tornaram as atribuições da polícia ostensiva, que é a primeira a entrar em contato com a situação de perigo, necessária para manter a ordem pública no Estado de Goiás.

Estes delitos da sociedade contemporânea, tais como proteção ecológica, defesa do patrimônio artístico e os crimes de trânsito são atribuições atuais que amplia as competências da polícia militar para o policiamento ostensivo do trânsito. Nesse sentido a questão pertinente é qual o papel da polícia militar do estado de Goiás na fiscalização do trânsito no município de Formosa - GO?

Com a finalidade de analisar as atribuições da polícia militar o objetivo geral deste estudo se dá em explorar as legislações pertinentes nacionais, tendo como base o Código de Trânsito Brasileiro, tendo como objetivo específico verificar os crimes com maior incidência no município de Formosa-Goiás, realizar breve análise jurídica sobre os delitos específicos e analisar a importância do profissional de segurança pública frente a esses delitos.

Para a segurança nacional ser otimizada faz-se necessário que os agentes de polícia ostensiva atuem em todos os âmbitos, perpassando a sua atribuição primal de contenção para a administrativa de fiscalização, como o estado de Goiás está em 8º no índice de quantitativo de automóveis, com a frota de 3.657.750, a atuação da polícia militar é fundamental para inibir e agir com presteza em ocorrências céleres como as de delitos de tráfego (IBGE, 2017, p.78).

Com a finalidade de compor este estudo a metodologia utilizada foi uma pesquisa exploratória, baseada em documentos e em pesquisa bibliográfica para resguardar a fundamentação teórica e delimitar os saberes. Será, consubstanciada em livros, revistas

científicas, teses, relatórios científicos e documentos disponibilizados pela polícia e as leis pertinentes ao tema.

### **1.1 Contextualização**

O valor da polícia militar do Estado de Goiás é imensurável a segurança pública em todos os municípios que integram o Estado de Goiás. Sendo a realidade social dinâmica, porém em contraponto a dificuldade de fiscalização e punição em virtude de vários fatores, tais como a sensação de impunidade que estimula os delitos, o parco policiamento em virtude do contingente limitado, altos índices de violência, e as organizações criminosas, tornaram as atribuições da polícia ostensiva, que é a primeira a entrar em contato com a situação de perigo, necessária para manter a ordem pública no Estado de Goiás.

### **1.2 Formulação do Problema**

O valor da polícia militar do Estado de Goiás é imensurável a segurança pública em todos os municípios que integram o Estado de Goiás. Sendo a realidade social dinâmica, porém em contraponto a dificuldade de fiscalização e punição em virtude de vários fatores, tais como a sensação de impunidade que estimula os delitos, o parco policiamento em virtude do contingente limitado, altos índices de violência, e as organizações criminosas, tornaram as atribuições da polícia ostensiva, que é a primeira a entrar em contato com a situação de perigo, necessária para manter a ordem pública no Estado de Goiás.

Estes delitos da sociedade contemporânea, tais como proteção ecológica, defesa do patrimônio artístico e os crimes de trânsito são atribuições atuais que amplia as competências da polícia militar para o policiamento ostensivo do trânsito. Nesse sentido a questão pertinente é qual o papel da polícia militar do estado de Goiás na fiscalização do trânsito no município de Formosa - GO?

### **1.3 Objetivo Geral**

Explorar as legislações pertinentes nacionais, estaduais e municipais do Código de Trânsito Brasileiro, analisando a importância do profissional de segurança pública frente aos problemas de trânsito na gestão pública municipal.

#### **1.4 Objetivos Específicos**

- Verificar os crimes de trânsito com maior incidência no município de Formosa – Goiás;
- Realizar uma breve análise jurídica sobre os delitos específicos;
- Analisar a importância do profissional de segurança pública frente a esses delitos.

#### **1.5 Justificativa**

São cada vez maiores os delitos cometidos no trânsito, estes delitos acomete a sociedade em diversas maneiras. Portanto, são atribuições atuais que amplia as competências da polícia militar para o policiamento ostensivo do trânsito. Nesse sentido, o estudo justifica-se pela importância de analisar o papel da polícia militar do Estado de Goiás na fiscalização do trânsito no município de Formosa – GO.

## 2 SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança é uma necessidade inerente à natureza humana. Trata-se de um anseio pessoal, em virtude de todo ser humano necessitar se sentir seguro desde o nascimento, e na sociedade, daí a sua condição de a segurança ser imprescindível ao ser humano.

A enciclopédia virtual classifica segurança como sendo a percepção de se estar protegida de riscos ou perdas. Já para Eduardo José Félix de Oliveira (1998), a segurança é:

[...] um sentimento, individual ou coletivo, de contenção de riscos de toda ordem, que propicia ao ser humano a tranquilidade fundamental para produzir, descansar, divertir-se, enfim, viver a plenitude da vida, sem receio de perigo iminente ou potencial a preocupá-lo (OLIVEIRA, 1998, p. 20).

Por isso é inevitável negar que a segurança esta ligada ao bem estar social, que por sua vez é a maior procura do homem. Portanto segurança não pode ser medida por se tratar também de uma sensação baseada na tranquilidade das pessoas, e que pode variar sofrendo a influencia de fatores como local, horário, ou condição financeira.

### 2.1 Segurança Pública e sua Base Conceitual

Segurança pública, na acepção simplória da palavra, significa a noção de proteção do povo. Segurança é um substantivo que denota o Estado, a qualidade ou a condição de seguro.

Segundo dicionário Aurélio, Segurança origina-se do adjetivo seguro, proveniente do latim “securu”, que significa livre de perigo, livre de risco, protegido, acautelado, garantido. Já Público é adjetivo proveniente do latim “publicu”, que significa pertencente, relativo ou destinado ao povo.

Portanto, a Segurança Pública representa todas as ações que visam, por meio de organizações próprias, afastar o perigo, estabelecer a ordem pública em prejuízo da vida, direitos de propriedade ou liberdade.

Na sociedade moderna a proteção acontece por intermédio do Estado que se utiliza de aparelhos para tanto. Sem dúvida, a forma mais visível de proteção ao cidadão é a atuação da polícia.

A polícia, portanto, é uma instituição pertencente ao poder público, para a imposição da obrigação de obediência às normas pré-estabelecidas aos indivíduos, preservação e repressão ao crime e conservação da ordem pública através da violência legal, admitida em direito referente a cada época.

## **2.2 A Segurança Pública na Constituição Federal**

Em 1988, a Constituição Federal atual foi promulgada. Esta Magna Carta representou um marco na garantia de direitos referentes à saúde, aos direitos humanos, à moradia entre outros. Dessa forma, a Constituição vigente exige que seja honrado o compromisso, a fim de construir uma sociedade justa e igualitária, democrática e pacífica, fazendo dela o instrumento de defesa da pessoa humana e sua dignidade.

A sedimentação dos direitos fundamentais como normas obrigatórias é resultado de manutenção histórica, o que também permite compreender que os direitos fundamentais não sejam sempre os mesmos em todas as épocas, não correspondendo, além disso, invariavelmente, na sua formulação, há imperativos de coerência lógica (Mendes; Branco, 2014, p. 136).

Segundo os mesmos autores, os direitos fundamentais assumem:

Posição de definitivo realce na sociedade quando se inverte a tradicional relação entre Estado e indivíduo e se reconhece que o indivíduo tem primeiro, direitos, e, depois, deveres perante o Estado, e que os direitos que o Estado tem em relação ao indivíduo se ordenam ao objetivo de melhor cuidar das necessidades dos cidadãos (MENDES; BRANCO, 2014, p. 137).

São várias as expressões utilizadas para definir direitos fundamentais, podendo-se mencionar dentre elas: “direitos do homem”, “direitos humanos”, “liberdades fundamentais”, entre outras. Todavia, trata-se, de divergência meramente semântica, sem qualquer influencia no plano prático ou teórico para modificação da essência do conceito a tal gênero relativo.

Os direitos fundamentais nascem com os indivíduos. São direitos proclamados, e não uma concessão estatal como pensam muitos. Eles existem para que cada indivíduo como ser humano, possa exigir que a sociedade e os demais respeitem sua dignidade e que se garantam as necessidades básicas de cada um.

Não estão em saber quais, quantos são esses direitos, qual a sua natureza e o seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos; mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados (BOBBIO, 1992, p.30).

Não se pode deixar de citar, que apesar de muito semelhantes, os direitos fundamentais não pode se confundir com os direitos humanos. Os direitos fundamentais tornam-se efetivamente mais restritos que os direitos humanos, como afirma Ramos (2002, p.48).

Sobre o catálogo dos direitos fundamentais, Mendes e Branco (2014), argumenta que:

O catálogo dos direitos fundamentais vem-se avolumando, conforme as exigências específicas de cada momento histórico. A classe dos direitos que são considerados fundamentais não tende à homogeneidade, o que dificulta uma conceituação material ampla e vantajosa que alcance todos eles. Tampouco a própria estrutura normativa dos diversos direitos fundamentais não é coincidente em todos os casos (MENDES; BRANCO, 2014, p. 139).

Em sentido material, os direitos e garantias fundamentais, mudam de acordo com o momento histórico, da perspectiva do valor da dignidade humana, como esclarece os autores supracitados.

Sabe-se, que todas as pessoas são dotadas de direitos fundamentais. Porém, alguns direitos fundamentais específicos, não se ligam a toda e qualquer pessoa.

A fundamentalização desses direitos implica reconhecer que determinados objetivos vitais de algumas pessoas têm tanta importância como os objetivos básicos do conjunto dos indivíduos (MENDES; BRANCO, 2014, p. 143).

Mendes e Branco informam que os direitos fundamentais gozariam de prioridade absoluta sobre qualquer interesse coletivo. Os direitos fundamentais podem ser objeto de limitações, não sendo, pois, absolutos.



Nesse sentido, os direitos fundamentais podem sofrer limitações, quando enfrentam outros valores de ordem constitucional, inclusive outros direitos fundamentais.

Para Mendes e Branco (2014, p. 143) a leitura da Constituição brasileira mostra que essas limitações são, às vezes, expressamente previstas no Texto. Até o elementar direito à vida tem limitação explícita no inciso XLVII, a, do art. 5º, em que se contempla a pena de morte em caso de guerra formalmente declarada.

Os mesmos autores ressaltam que os direitos fundamentais desempenham funções múltiplas na sociedade e na ordem jurídica. Essa diversidade de funções leva a que a própria estrutura dos direitos fundamentais não seja unívoca e propiciam algumas classificações, úteis para a melhor compreensão do conteúdo e da eficácia dos vários direitos.

O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 refere-se a Segurança Pública. Trata da defesa do Estado e das Instituições Democráticas, onde diz que: A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal

II – polícia rodoviária federal

III – polícia ferroviária federal

IV – policiais civis

V – policiais militares e corpos de bombeiros militares.

O §5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbem a execução de atividades de defesa civil.

§6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores de Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

O §7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§8º - Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

### **2.3 A Ação dos Municípios na Segurança Pública**

A ação dos municípios na segurança pública é dotar o guarda municipal de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da profissão de vigilante, em complemento à segurança pública, incluídas, as atividades relativas à vigilância patrimonial, à segurança física de estabelecimentos financeiros e outros, preparo para dar atendimento e segurança às pessoas e manutenção da integridade do patrimônio que guarda, bem como adestramento para o uso de armamento não letal, armamento convencional e o emprego de defesa pessoal. Elevar o nível do segmento da segurança privada a partir do ensino de seus vigilantes.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, os municípios titularizam competências próprias. Tudo o que disser com a administração própria no que respeite ao seu interesse local. Caracterizada a matéria como sendo de interesse local só o legislador dela poderá cuidar.

A competência do município para “organizar e manter serviços públicos locais está reconhecida constitucionalmente como um dos princípios assegurados de sua autonomia administrativa” (art. 30). A única restrição é a de que tais serviços sejam de seu interesse local. O interesse local, não é o interesse exclusivo do município, porque não há interesse municipal que não seja reflexamente, do Estado-membro e da União.

E é dentro deste contexto, que a Carta Magna e a Constituição Estadual, facultam ao município a constituição de Guardas Municipais em seu art. 144 e art. 112, respectivamente.

Art. 144 [...] § 8º Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Art. 112 [...] X – Constituir guardas municipais destinadas a proteção de seus bens, serviços e instalações.

Com esta faculdade, os municípios que de acordo com os seus recursos puderem constituir as ditas Guardas Municipais, a fim de contribuir com a sua parcela de responsabilidade na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, o farão, amparados por este dispositivo constitucional.

Quanto á destinação desta instituição, o próprio texto constitucional já traz explicitamente, quando menciona que as guardas municipais têm a incumbência da proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

## **2.4 Conceito de Polícia**

A infraestrutura da Segurança Pública moderna tem suas raízes no contexto social, político e cultural do Estado Democrático de Direito. Assim é necessária uma análise sobre as Instituições Policiais Brasileiras para a compreensão da formação e metas da Segurança Pública contemporânea, pois a força policial é a externalização do Poder de dirimir a violência e a criminalidade no Estado (PIMENTEL, 1983).

O conceito de Polícia externa a sua funcionalidade, pois é um instituto executor de diretrizes, em breve síntese está detêm o Poder/Dever de investigar, as polícias civis e federais e atribuições ostensivas, as polícias militares, polícia rodoviária federal, porém ao executarem as tarefas suas atribuições se mesclam, pois a polícia militar pode exercer atribuições administrativas e fiscalização, assim como a polícia federal exerce atribuição de administrativas nos aeroportos e na emissão e passaportes.

Assim o Estado organizou uma infraestrutura para proteger todos os âmbitos sociais, cada uma com suas atribuições e limitações, todavia todas as entidades policiais detêm a finalidade precípua de salvaguarda e manutenção da Ordem Pública (CAPEZ, 2008).

O controle social por meio do uso da força policial é uma estatização do poder individual de jurisdição de contenda, ele é amplamente legislado, e consubstanciado na Carta Magna de 1988, devemos também arguir que o atual Estado Brasileiro ostenta a sua primeira Constituição Democrática após anos regime militar (1964-1985), assim há uma fundamentação de delimitação de poderes e atribuições especificadas em seu bojo (DIAS, 2018).

As inovações constitucionais na área da Segurança Pública foram expressivas, transformando os conceitos anteriores de polícia reativa em uma atividade policial designada como pró-ativa, com atribuições e funções delimitadas mais todas com a finalidade principal de preservação da segurança pública, pois essa é forma de acesso à cidadania plena (PIMENTEL, 1983).

## **2.5 Competências e Desafios da Polícia Militar Frente à Segurança Pública**

Regulamentadas e inscritas na Constituição Federal de 1988, art. 144, a Polícia Militar pertencem ao quadro da Segurança Pública, e seus servidores desempenham o papel de agentes de segurança pública. Os Estados e municípios estão autorizados a criá-las para a proteção de seus bens, serviços e instalações.

A polícia militar exerce a função de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, além de funções de vigilância patrimonial, também participa na prevenção da violência e criminalidade. E é inegável que, hoje, quando estruturadas, exercem um papel importante na resposta dos clamores da sociedade (CAPEZ, 2008).

As funções e atribuições das Polícias Militares na prática, se multiplicam ao longo dos anos, conforme o crescimento das cidades e a complexidade dos problemas ocasionados por esse crescimento. A cada dia cresce a criminalidade. Portanto, a prevenção constitui hoje a principal missão da Polícia Militar.

É importante salientar que a missão das Polícias Militares é maior do que se pensa, pois vai além de “tirar bandido da rua”. Sua função precípua é de formar laços com a comunidade por meio do engajamento de todos nos preceitos do policiamento comunitário.

De acordo com o Código de Processo Penal o policial militar pode prender ou apreender qualquer pessoa, desde que cumprido os requisitos do artigo 301 do CPP. Portanto, qualquer pessoa tem o direito de dar voz de prisão, no caso do servidor público no exercício da função a voz de prisão faz-se necessária impreterivelmente quando houver ato contrário à lei.

A polícia militar do estado de Goiás realiza muitas atribuições que deveriam ser iniciativas institucionais, porém no silêncio da atuação governamental esta se propõem em suprir a comunidade, podemos citar como exemplo a atuação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD), que baseia em dois desígnios, um voltada para a prevenção de uso de drogas no ambiente escolar, e a

segunda orientada em apoio e proteção as vítimas de violência do gênero feminino, está é a patrulha Maria da Penha. (PROERD, 2019).

Doutrina e estudos mais vetustos limitavam a atuação da Polícia Militar a simples função de segurança ostensiva, porém atualmente está realiza funções programáticas como as citadas acima, o objetivo principal dá se em fazer a ponte entre a comunidade e a Polícia Militar, que em caso de crimes ou contendas e sempre a primeira a chegar.

Nesse sentido segue-se as metas do PROERD:

O programa fomenta a instrução para a formação básica do cidadão em diversas áreas, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida das crianças e da sociedade. Os objetivos do programa são: conscientizar o público alvo acerca do exercício da cidadania; estreitar os vínculos das famílias e comunidades com os órgãos responsáveis pela segurança e possibilitar o desenvolvimento sociocultural da criança e do jovem (PROERD, 2019, p. 23).

O Estado de Goiás tem a atuação do PROERD desde 1992, iniciando na cidade de Goiânia, sua capital, no entanto este programa disseminou-se e tem contemplado várias cidades, em Formosa, Goiás, foi desenvolvido com o tema, “Bom de Bola, Bom na Escola” que é supervisionado pelo 16º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Goiás (PROERD, 2018).

### 3 CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

O Brasil sem dúvidas é um país motorizado, estando com a frota nacional em quarto lugar em nível mundial. O transporte nacional de bens, pessoas, animais e realizado em sua grande maioria por via rodoviária, por isso o tráfego e intenso nas estradas e demais vias terrestres, assim ultrapassando a finalidade de ligação entre cidades e tornando-se um meio de escoamento de produção e suprimentos. Em vistas disso o volumoso tráfego nas autoestradas nacionais, espelha, destarte, o comprometimento com o trânsito. (IBGE, 2017, p.12).

Diante disso, o sistema viário, desperta valiosas consideração, visando o excessivo índice de acidentes com veículos, nos quais o quantitativo de mortes é imenso, demonstrando que o automóvel é uma arma em mãos incautas.

Assim a Administração nacional tem relevante interesse para atualizar, regularizar, fiscalizar e civilizar o trânsito, feito através de lei própria, onde considera determinadas infrações como específicas da condução de veículos, senda este resultado do desenvolvimento do país, mas sem o resguardo governamental eficiente e comprometido com o desenvolvimento social.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) explicita a segurança do tráfego como menção de ordem pública, que se figure como bem jurídico legal, não sendo resumido a punições mais ou menos rigorosas, decorrendo de uma simbiose de fatores, dentre os quais a engenharia, o policiamento, a educação e a indústria, tudo decorrendo de fatores combinados para integralizar, sendo a repreensão penal a última fronteira (BRASIL, 1997).

Neste sentido é essencial ser a segurança viária o bem jurídico protegido pela norma penal de trânsito, conforme o artigo 1º, §2º do CTB, assim se o trânsito necessita de condições seguras e é dever de todos, somente à sociedade como um todo, pode se estender a proteção jurídica, cabendo em delitos específicos, derivação para a proteção individualizada (BRASIL, 1997).

A polícia detém o poder de segurança pública na União, com o poder de polícia dirimindo as competências, porém a atribuição da polícia militar tem caráter suplementar, somente poderá executar fiscalização de trânsito tendo jurisdição estadual em casos em que a corporação militar mantenha convênio com órgãos ou entidades executivas do trânsito, segundo o artigo art. 23 do CTB (BRASIL, 1997).

A fiscalização ostensiva é uma das atribuições primordiais da polícia militar, está atua também embasada no Decreto-Lei Federal 667/69, por meio de organismos especializados (CARDOSO, 2017).

A Segurança Pública é primordial para a sociedade moderna, com as delimitações de competências de fiscalização, assim a atuação suplementar da polícia militar em fiscalizar o trânsito elevou-se para essencial, pois a ordem e segurança pública são elencados às policias militares na Constituição Federal.

A polícia militar é um órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito.

Com base no artigo 2º, VII da Resolução 142/2003, que estabeleceu o Fórum Consultivo, com a finalidade de assessorar o Contran, sendo a polícia militar do estado de Goiás integrante do Sistema Nacional de Trânsito, tendo responsabilidade assim objetiva e não podendo se omitir em casos de delitos de trânsito.

Assim, a estrutura interna da polícia militar detém a competência para realizar atribuições de fiscalização relacionadas aos delitos de trânsito.

Neste sentido temos o artigo 6º do CTB:

(...) são objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:  
[...] I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;  
II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;  
III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema. (CTB, 1997, p. 02).

Nessa perspectiva o policiamento ostensivo de trânsito é de suma necessidade com a finalidade de prevenção e minimização da criminalidade, com o objetivo de preservar a segurança pública (SILVA, 2016).

A autoridade de fiscalização de trânsito será competente para lavrar auto de infração.

### **3.1 Crimes em Espécie**

Em análise aos crimes de trânsito mais comuns no estado de Goiás, o Ministério Público elenca tais delitos como: Lesão corporal culposa; Fuga após acidente automobilístico sem prestar assistência; Dirigir Embriagado, Trafegar Acima da Velocidade Permitida.

Os crimes de trânsito valendo-se sempre de um instrumento determinado, ou seja, o veículo automotor.

### ***3.1.1 Da Lesão Corporal Culposa***

O Código de Trânsito Brasileiro traz em seu artigo 303 a tipificação do crime sendo, “Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor”, (CTN, 2012, p. 15)

As lesões corporais são aquelas definidas no artigo 129 do Código Penal, estas não se distinguem em resultado para o CTN. Se decorrer de conduta culposa em face de veículo automotor, serão punidas com base no artigo 303 em tela.

Deve salientar que para a classificação de lesão culposa pouco importa a gravidade das lesões, uma vez que a conduta advém de culpa, restando a gravidade, quiçá, para a aferição da culpabilidade genérica quando da fixação da penalidade pelo juiz (CARDOSO, 2017).

A proteção jurídica este caso e a saúde pública e a incolumidade física da pessoa, sendo o elemento objetivo causar lesão à saúde ou corpo alheio, por meio de conduta culposa, com o veículo.

### ***3.1.2 Fuga após o Acidente para Fugir à Responsabilidade Civil ou Penal***

Este delito encontra-se consubstanciado no artigo 305 do CTN, com sanção de detenção de seis meses, ou multa.

A tipicidade deste delito encontra-se em o condutor afastar-se, deixar o local, distanciar-se como forma de esgueirar-se à responsabilidade, ou seja, quer em razão civil ou penal. A fuga é p meio de permanecer na clandestinidade e evitar a identificação da autoria. O dolo encontra-se em evitar a responsabilização do fato. Devemos ressaltar que este delito será considerado consumado, mesmo que após a fuga, a autoridade policial em perseguição o detenha (RIZZARDO, 2014).

### ***3.1.3 Dirigir Embriagado ou outra Substância Psicoativa***

O artigo 306 do CTN traz em seu bojo a sanção para o delito em “detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor” (BRASIL, 1997, p. 457).



O tipo objetivo é a condução, em via pública de automotor, tendo, por qualquer meio, influência de álcool ou substância psicoativa, que são quaisquer drogas causadoras de alteração psicomotora. Para este delito a influência do álcool ou da substância psicoativa é um pressuposto (RIZZARDO, 2014).

Para a tipificação do álcool, considera-se qualquer quantidade, não existindo critério mínimo, esta reflete na Lei Seca, Lei Nº 1.705/2008, que se encontra em vigor a quase dez anos e por causa desta diminui a quantidade de acidentes com vítimas. Para a aferição deverá usar instrumentos técnicos como o exame de sangue, o bafômetro, e os sinais que indicam determinados no CONTRAN (GOMES, 2016).

Já com relação às substâncias que causam alteração psicoativa, estas em suma são as que podem modificar várias funções do organismo, e no caso típico afetam a função de dirigir, notadamente os sentindo psicomotores, como o sono, fadiga, ansiedade, depressão, paralisação das funções intelectuais e alucinações, estas põem em risco a seguridade do tráfego.

Em relação às drogas estas podem ser fármacos ou as ilícitas, pois o que importa é a natureza química que produz a capacidade de alterar a sensibilidade normal do motorista, como no caso de motoristas de caminhão que usualmente trabalham sobre o efeito de drogas supressoras do sono (VIEIRA, 2017).

Devemos ressaltar que em caso de homicídio culposo, se o motorista estiver embriagado, o delito de homicídio absorverá o de embriaguez, haja vista o resultado final de o homicídio ser mais gravoso.

### ***3.1.4 Trafegar acima da Velocidade Permitida***

Para a tipificação deste delito, que se encontra consubstanciado no “Art. 311. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano” (RIZZARDO, 2014).

Este delimita o tráfego em velocidade incompatível, desproporcional, criando a possibilidade de insegurança capaz de produzir eventos danosos, haja vista a certeza de fluxo de pessoas e veículos. O artigo 61 do CTN elucida as velocidades permitidas. Este crime é de perigo concreto a segurança pública (CARDOSO, 2017).

## **4 METODOLOGIA**

A segurança pública é essencial para a sociedade moderna, assim compreendida nesse diapasão a atividade policial na manutenção e fluidez e de bom convívio na comunidade. Em contraponto modernamente estamos mergulhados em ondas de crimes e em sensação de insegurança, fundada ou não, para delimitarmos a questão da atuação da polícia militar na ação da fiscalização dos delitos de trânsito, buscou-se aprimorar os conhecimentos elencados sobre a legislação pertinente.

Para a elaboração desta pesquisa usou-se a ferramenta do Google de pesquisa, restringindo a data da busca de 02/01/2019 a 12/05/2019, com a finalidade de dirimir somente com matéria atualizada, onde encontrou sites e artigos que embasaram esta pesquisa de forma sedimentar, pois atualização de dados recentes sobre os delitos de trânsito, índice de acidentes de trânsito em âmbito nacional e a frota de veículos no estado de Goiás, são elementos de alicerce que embasaram a pungente e necessária atuação da polícia militar em questões de trânsito.

Para consubstanciar esta pesquisa também foram usados livros de doutrinadores e a legislação jurídica vigente, que demonstrou como a atividade policial de forma suplementar é vigente no atual Código de Trânsito Nacional. Tendo como fundamentação principal o livro, Código de Trânsito Brasileiro, de autoria de Ordeli Savedra Gomes do ano de 2015.

Por fim, por meio do site do Ministério Público do estado de Goiás, ano de 2017 foi aferida a informação dos maiores índices de delitos de trânsito no estado de Goiás, informação que possibilitou uma análise jurídica breve das especificidades dos delitos.

Embasado em vários prismas didáticos, a análise dos dados e informações obtidas possibilitaram uma visão da relevância que atividade policial militar desempenha ao transpor suas finalidades principais e exercer a fiscalização no trânsito, que coadunado com leis mais rigorosas resultaram em diminuição de acidentes de trânsito.

### **4.1 Resultado e Discussões**

Os crimes de trânsito são os denominados os delitos que são cometidos ao dirigir veículos na viação nacional, desde que seja, de perigo concreto ou abstrato, assim como

a possibilidade de dano, onde atua como elemento subjetivo a culpa, está somente expressa, porém quando o automóvel é utilizado como meio de impetrar um crime, este não é delito de trânsito, mas sim da competência dolosa do código penal. Assim, ao utilizar o seu veículo para, propositadamente, atropelar e matar inimigo comete homicídio, e não simples delito de trânsito.

A finalidade da Lei é a proteção viária, os crimes de perigo são a maioria incriminadora, já que a grande maioria tem como fundamentação os delitos de perigo, estes variando entre o abstrato e o concreto. Sendo somente dois delitos de dano, homicídio culposo e lesão corporal culposa (VIEIRA, 2017).

No artigo inaugural do Código de trânsito, o legislador apresenta o conteúdo programático que se persegue e que impacta a interpretação dos delitos de trânsito, ao estabelecer “que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades operante do Sistema Nacional de Trânsito, a este cabendo, no âmbito das respectivas competências, as medidas destinadas a assegurar esse direito” (VIEIRA, 2017, p. 438).

Com relação ao perigo abstrato, encontra-se discrepância quanto a análise de constitucionalidade. Silva filia-se, ao entendimento de que os delitos estão plenamente eficazes em relação às normas de constitucionalidade, pois ao implementar a tipificação penal incriminadora, o legislador tem a faculdade de idealizar a proibição de uma conduta por gerar perigo indesejado à sociedade, assim como pode criar proibição se e quando gerar perigo insuportável à sociedade. O primeiro caso constitui delito de perigo abstrato, tais como: portar arma de fogo sem autorização pertinente, já no segundo caso há perigo concreto, colocar perigo a vida alheia, artigo 132 do CP (SILVA, 2016).

Em posição contrária, temos Rizzardo, que defende a inconstitucionalidade de perigo abstrato, pois esta modalidade de incriminação encontra-se debelada da seara penal, em qualquer maneira ou interpretação, mesmo porque não se compatibilizam com o Estado Democrático de Direito. Uma vez que o perigo é inerente a realidade fática, logo fato não se presume (RIZZARDO, 2014).

Com relação a absorção dos delitos de perigo pelo crime de dano, que são os delitos dos artigos 301 a 311 da lei de trânsito, são tipificações de delitos de perigo, razão pela qual, havendo dano, devem ser por este absorvido. Não há sentido em se punir perigo, quando o dano consumou-se. “Se o agente dirige sem habilitação de maneira a colocar em risco a incolumidade pública e a segurança viária, deve ser punido com crime de perigo. No entanto, se assim agindo, acaba atropelando e matando

alguém, por exemplo, atingiu-se o que se pretendia evitar, ou seja, a perda da vida. O homicídio culposo absorve a direção sem a devida habilitação” (GOMES, 2016, p.782).

A aplicabilidade dos delitos de trânsito para a jurisdição dos Juizados Especiais esta delimitada aos delitos com pena máxima não superior a dois anos, que poderá ser cumulada ou não com multa. A exceção sendo os delitos de lesão corporal culposa, praticados em qualquer das hipóteses dos incisos I a III do §1º, artigo 291, nesses casos não se aplica os benefícios, como composição civil, transação penal, exigência de representação. A exceção com a lei 11.705/2008 revogou e substitui o antigo parágrafo único pelo atual §1º, trazendo exceção a aplicação dos benefícios do Juizados Especiais, ao crime de trânsito de lesão corporal culposa.

O inquérito policial, em que pese o crime de trânsito de lesão corporal culposa seja apenado com pena máxima, não superior a dois anos (CTB, art. 303), caso em que via de regra, não caberia inquérito policial, mas termo circunstanciado, este § 2º abre exceção e determina a instauração de inquérito policial nos casos caracterizados nas hipóteses previstas do inciso §1º. Este detém como objetivo a melhor apuração na fase investigativa.

Na análise dos delitos em espécie, vejamos:

O artigo 303 caberá composição civil, segundo o artigo 74 da lei 9.099/1995, salvo se houver incidências das hipóteses previstas nos incisos, I, II ou III, do §1º.

O tipo objetivo tem a peculiaridade de o legislador se referir ao tipo subjetivo no próprio preceito. Fundamental, para a configuração do delito, haver nexos de causalidade entre a conduta na direção do veículo e as lesões corporais causadas na vítima.

O tipo subjetivo, a culpa cuida da não observância do dever de cuidado pelo sujeito, causando o resultado e tornando punível o seu comportamento.

O Código Penal Brasileiro filia-se a teoria finalista, onde a análise da culpa encontra-se embasada na aferição dos deveres de cuidados que se encontram pleiteada nas circunstâncias definidas ao fato concreto, o que coaduna com a tipicidade do agente. Em análise posterior, verifica-se a previsibilidade subjetiva da ação, que é a capacidade cognitiva específica do agente, e como este agiu visando evitar o resultado punível pelo legislador.

Há possibilidade de infração administrativa e culpa penal, poder-se-ia imaginar que a inobservância de determinada regra administrativa, por si só, já caracterizaria culpa penal, porém para Rizzardo, isto não é exato, pois a infração administrativa pode,

no máximo servir como indício da prática do crime culposo, mas, jamais, como prova suficiente (RIZZARDO, 2014).

O artigo 305 do CTN, cuja pena máxima não ultrapassa a um ano, será passível de todas as benesses do Juizado Especial. Este artigo detém a problemática de inconstitucionalidade arguida por Gomes, ofende a constituição federal em dois aspectos, o primeiro sendo, que o autor da conduta descrita no tipo sob o abrigo do princípio do “*nemo tenetur se detegere*”, decorre da garantia constitucional do direito ao silêncio (GOMES, 2016).

Em segunda análise é a violação ao princípio da proporcionalidade, pois aquele que foge para não ser preso em flagrante pela prática de qualquer outro delito, inclusive mais grave, não é imputado nenhum crime. Ademais, mesmo que não tendo havido nenhuma infração penal, mas apenas uma colisão com os danos materiais, prende-se o condutor por se evadir do local do acidente seria criar uma modalidade de prisão por dívida, que se encontra proibida pela nossa Carta Magna, e pela Convenção dos Direitos Humanos, havendo uma única exceção, que é a prisão por alimentos. A conduta da pessoa ao evadir-se do local para fugir à sua responsabilidade penal ou civil, é imoral, mas não criminosa. Para consubstanciar está teoria temos julgados dos estados de Santa Catarina, Minas Gerais, Rio de Janeiro e do Distrito Federal.

Conduzir automóvel sob a influência de substância psicoativa ou álcool, que está tipificado no artigo 306 do Código de Trânsito Nacional, é um dos artigos mais discutíveis da lei de trânsito, como o histórico nos faz perceber.

Antes do advento do Código de Trânsito Brasileiro, a punição daquele que dirigisse embriagado, somente era punido a título de contravenção penal, a qual exigia que o fato colocasse em perigo a segurança alheia. Com o advento do Código de Trânsito Brasileiro, em 1997, a conduta passou a inserir o caput o artigo 306. Em ambos os casos, o tipo penal fazia expressa previsão à comprovação da efetiva potencialidade de dano à segurança ou à incolumidade pública.

Com o advento da Lei 11.705/2008, o artigo 306, passou a “estipular a quantidade de concentração de álcool, de até seis decigramas por litro de sangue, onde deixou de fazer expressa referência ao elemento normativo do tipo expor a dano potencial a incolumidade de outrem”, satisfazendo-se o legislador com a concreta averiguação do teor de álcool do motorista, baseado em estudos clínicos no sentido de que a ingestão de determinada quantidade de álcool efetivamente compromete a coordenação motora e os reflexos da pessoa. Sendo previsível a inviabilidade da

aplicação da prática desse tipo penal, diante da garantia constitucional do silêncio, que a todos confere o direito de não produzir prova contra si mesmo, passados quatro anos o legislador, mediante a Lei 12.760 de 2012, novamente alterou o artigo 306 do CTN, cuja terceira redação é a atual.

Verificasse assim, que: 1- a redação anterior exigia que o condutor estivesse com o veículo em via pública, o que não é mais exigido na atual redação, 2- na redação anterior, era bastante à tipificação do crime que o agente conduzisse veículo sob a influência de quantidade determinada de álcool ou substância psicoativa, em contraponto no texto legal atual, exige-se que o condutor do veículo esteja com a capacidade psicomotora alterada, por qualquer um dos dois mencionados acima (VIEIRA, 2017).

A redação atual em linhas gerais é melhor do que a redação anterior, pois exige que o agente esteja efetivamente com a capacidade alterada, salvo no tocante aos meios de prova agora admitidos para a comprovação de alteração da capacidade psicoativa.

Art. 311 do Código e Trânsito Brasileiro traz uma norma penal em branco, a norma complementadora deverá ser buscada na legislação. O artigo 61, caput, dispõe sobre a obrigatoriedade de a velocidade máxima ser indicada por meio de sinalização. Portanto, para saber se o agente praticou ou não o crime deste artigo 311, deve-se verificar além do perigo de dano, se a conduta extrapolou o limite de velocidade previsto a via respectiva, e em momento relevante. Para Silva, não há no CTB, limite máximo de velocidade para as específicas situações, devendo o intérprete aplicar o limite máximo previsto na sinalização existente no local ou, se inexistente, de acordo com a característica da via (SILVA, 2016).

O sistema Nacional de Trânsito, que tem como componentes os órgãos de trânsito, onde a Polícia Militar encontram-se inserida, pois a atribuição da vigilância ostensiva é premissa privativa deste.

Na atual conjuntura de quantidade de trânsito na viação nacional, é impraticável a legislação e contenção do trânsito sem o policiamento ostensivo, e devemos ressaltar que a única organização autorizada a realizar esta fiscalização ostensiva é a polícia militar. Assim, a atuação dos policiais militares é essencial para a efetivação e fiscalização dos delitos de trânsito, principalmente, por ter como meio de ação o veículo automóvel, que possibilita fuga e despista o agente policial, o que necessita ser prontamente atendida.

Como já elencado, a polícia militar atua ao integrar os órgãos administrativos, na função autônoma, porém as suas realizações na seara viária, são coordenadas com outros órgãos da mesma atuação (SILVA, 2016).

Somente por meio das realizações de policiamento de trânsito ostensivo, que são empreendidas diuturnamente em vias públicas, pode a execução e fiscalização no estado de Goiás, averiguar a efetiva e consonante utilização das vias terrestres em conformidade com a legislação.

## CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

A violência manifesta-se das mais variadas formas, elas são expressões sociais e culturais de contextos nefastos existentes, assim modernamente temos crimes no trânsito, o que expressa como a degradação pode alcançar a tudo.

A polícia militar tem a função típica de proteger ostensivamente, porém os delitos de trânsito necessitam de maior rigor em sua demanda, pois o sistema viário e vasto, e o meio de realizar o delito também é o meio de fuga, nesse contexto a atuação da polícia militar em patrulha perene possibilita viabilizar e prevenir crimes de trânsito ao realizar policiamento e fiscalização atua na segurança pública prevenindo crimes.

No desenvolvimento deste trabalho, evidenciou-se a análise dos conceitos de competência e jurisdição das vias nacionais, vinculada à atividade da polícia militar. Consubstanciou-se uma sucinta verificação dos delitos de trânsito mais comuns no estado de Goiás, onde constatou-se que a segurança pública é fundamental e deverá ser primada por todos os órgãos de proteção.

Na análise jurídica percebeu-se que as sanções apesar de ter a penalidade de prisão simples comumente restam-se sendo aplicadas medidas despenalizadoras, pois a competência do Juizados Especiais Criminais visam a celeridade na resposta Estatal, porém possibilita que o autor do delito tenha penas leves e diversas da prisão, algumas como a Transação Penal utiliza como sanção somente um acordo jurídico, sem nenhuma necessidade de penas alternativas ou outra forma contundente de punição, o que ocasiona a falsa sensação de impunidade.

As políticas públicas são complexas, o trânsito envolve o direito de locomoção o que o torna detentor de proteção e jurisdição constitucional como vimos, e através desta liberdade se efetiva outros direitos, assim a proteção de trânsito seguro garante o acesso a outros direitos.

A polícia militar tem o dever de garantir a segurança pública, a preservação da sociedade e as atribuições do trânsito, nesse contexto qualquer ocorrência que dificulte à ordem pública será da competência da polícia militar.



## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro**. Ano de 1997. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9503Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm) >. Acessado em 07 de janeiro de 2019.

BRASIL. Ministério Público de Goiás. Ano de 2017. Disponível em:<<http://www.mpgo.mp.br/portal/pagina/procuradoria-de-justica-especializada-em-crimes->> Acessado em 12 de janeiro de 2019.

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CARDOSO, Rafael de Oliveira. **PMGO contempla avanço histórico de realizações**. Ano de 2017. Disponível em:<<http://pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=13&idc=90954&idt=2&lk=13> >. Acessado em 9 de fevereiro de 2019.

CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/.../constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/.../constituicao.htm)> Acesso em: 16 de março, 2019.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 4. ed. Curitiba: Ed. Positivo, 2009.

GOMES, Ordeli Savedra. **Código de Trânsito Brasileiro - Comentado e Legislação Complementar** 12ª edição. São Paulo. Atlas. 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2014.

OLIVEIRA, Eduardo José Félix de. **Polícia comunitária: uma estratégia para integração polícia e comunidade**. Florianópolis: PMSC, 1998.

PIMENTEL, Manoel Pedro. **O crime e a pena na atualidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

PROERD NO BRASIL. **Batalhão de Polícia Militar Escolar e Programa Educacional de Resistência às Drogas.** Disponível em: <http://www.proerdbrasil.com.br> acesso em 15 de março de 2019.

RIZZARDO, Arnaldo. **A Reparação Nos Acidentes de Trânsito.** 13ª Edição. Rio de Janeiro. RT. 2014.

SCHMITT, Leonardo. **Direito Penal de Trânsito. Brasília.** Letras Jurídicas. 2015.SILVA,

SILVA. Rudney Medeiros da. **O Policiamento Ostensivo de Trânsito como Ferramenta para Prevenção e Redução da Criminalidade.** Ano de 2016. Disponível em: [http://www.transitobr.com.br/downloads/policiamento\\_de\\_transito\\_como\\_prevencao\\_da\\_criminalidade.pdf](http://www.transitobr.com.br/downloads/policiamento_de_transito_como_prevencao_da_criminalidade.pdf) < Acesso em 26 de fevereiro de 2019.

VIEIRA, Thiago Augusto. Artigo Revista Ordem Pública. **Competência policial militar para atuar no trânsito: do policiamento à fiscalização de trânsito.** Ano de 2017. Disponível em: <<https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/2>>. Acessado em 04 de abril de 2019.

# **ANEXOS**



## ANEXO I

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA E REALIZAÇÃO DE DEFESA  
PÚBLICA**

Aluno (a): \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Telefones: (CEL) \_\_\_\_\_ (RES) \_\_\_\_\_ (COM) \_\_\_\_\_

Prof.(a) Orientador(a): \_\_\_\_\_ Turma \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Autorizo o aluno acima a entregar o trabalho para a realização da defesa pública.

Declaro que houve todo um processo de orientação do aluno, com reuniões formais e contato direto em orientador e orientando para a confecção do trabalho e de estar ciente do conteúdo e da adequação do trabalho às normas de apresentação estabelecidas no âmbito do curso.

Local e data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ciente,

Professor Orientador

Aluno Orientando.

**ANEXO II****FORMULÁRIO – AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DE VERSÃO FINAL DE  
TCC (MEIO MAGNÉTICO)****AUTORIZAÇÃO ENTREGA VERSÃO FINAL DO TCC**

Autorizo o recebimento da versão final digital do trabalho de Conclusão de Curso do  
aluno (a):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_, Título: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Após realizar as alterações solicitadas pela banca, quando for o caso.

Data: \_\_\_\_\_

Professor Orientador \_\_\_\_\_

## 1. IDENTIFICAÇÃO:

Autor: Valmira Xisto da Silva			
RG: 2749525 SSP-DF	CPF: 741855511-34	E-mail: valmirax@gmail.com	
Telefone: 061-999065239	Celular: 062-996326560	Data de apresentação: 05/06/2019	
Título: A Importância do Profissional de Segurança Pública frente aos Problemas de Transito na Gestão Publica Municipal			
Palavras-chave: Segurança Pública, Transito, Policia Militar.			
Curso: Especialização em Gestão Pública Municipal		Departamento: Administração	
Tipo: ( ) Graduação - Licenciatura ( ) Graduação - Bacharelado		Orientador: Olinda Maria Gomes	
( ) Graduação - Dupla Habilitação (x) Especialização			

## 2. INFORMAÇÃO DE ACESSO AO DOCUMENTO:

Liberação para publicação: (x) Total ( ) Parcial <sup>1,2,3,4</sup>
Em caso de publicação parcial, especifique os capítulos a serem retidos:
<b>Observações:</b> <sup>1</sup> É imprescindível o envio do arquivo em formato digital da <b>monografia completa</b> , mesmo em se tratando de publicação parcial. <sup>2</sup> A solicitação de publicação parcial deve ser feita mediante <b>justificativa</b> lícita e assinada pelo <b>orientador do trabalho</b> , que deve ser entregue juntamente com o termo de autorização. <sup>3</sup> A restrição poderá ser mantida por até um ano a partir da data de autorização da publicação. Para a extensão desse prazo deve ser solicitada novamente junto à UnB-BCE. <sup>4</sup> O resumo e os metadados ficarão sempre disponibilizados.

## 3. LICENÇA:

<b>DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA</b>
<p>O referido autor:</p> <p>a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.</p> <p>b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade de Brasília os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.</p> <p>Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade de Brasília, declara que cumpriram quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.</p>
<b>LICENÇA DE DIREITO AUTURAL</b>
<p>Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a Biblioteca Digital de Monografias (BDM) da Universidade de Brasília a disponibilizar meu trabalho de conclusão de curso por meio do site bdm.unb.br, com as seguintes condições: disponível sob Licença Creative Commons 4.0 International, que permite copiar, distribuir e transmitir o trabalho, desde que seja citado o autor e licenciante. Não permite o uso para fins comerciais nem a adaptação desta.</p> <p>A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.</p> <p>Caso o autor opte por outra forma de licença, pedimos que entre em contato com o Setor de Gerenciamento da Informação Digital (GID) da Biblioteca Central da UnB, no telefone 3107-2687.</p>

Alto porcelo - 05.18/06.19  
Local Data

Valmira Xisto da Silva  
Assinatura do Autor